

PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**



Processo Protocolo N° **711/2025**
Câmara Municipal de Domingos Martins

09/07/2025 14:00



PROJETO DE LEI
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
c651bd3e-c3ee-4df9-a4a6-4b9d2957ddde

LEI MUNICIPAL Nº 3207/2025

PROÍBE A CONTRATAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES, DE ARTISTAS E DE SHOWS, EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA A CRIMES, AO CRIME ORGANIZADO E/OU AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada à Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações, autarquias e empresas públicas, a contratação de artistas, bandas, grupos musicais ou quaisquer outros eventos culturais, para apresentações custeadas, patrocinadas ou apoiadas com recursos públicos, que promovam:

- I. Apologia ou exaltação de práticas criminosas ou contravenções penais;
- II. Incitação à violência, ao uso de armas, ao tráfico ou uso de entorpecentes;
- III. Enaltecimento de facções criminosas, organizações milicianas ou do crime organizado;
- IV. Discurso que ofenda os princípios da dignidade da pessoa humana, da moralidade administrativa ou da segurança pública.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo aplica-se também a subcontratações realizadas no âmbito de eventos maiores, tais como festivais, feiras, comemorações ou celebrações, ainda que o artista, banda ou apresentação não conste diretamente do contrato principal firmado com a Administração Pública Municipal.

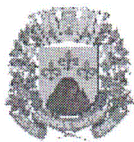
Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei, por parte do artista, grupo ou evento contratado, acarretará:

- I. A rescisão imediata do contrato;
- II. A obrigação de devolução integral dos valores pagos com recursos públicos, a qualquer título, pelo Município de Domingos Martins;
- III. A vedação de contratação com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 3º É obrigatória, nos contratos administrativos de que trata esta lei, a inclusão de cláusula expressa de compromisso por parte do contratado, obrigando-se este a:

- I. Não realizar, durante sua apresentação, qualquer manifestação, gesto, fala ou performance que configure ou sugira apologia a práticas previstas no Art. 1º;





PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

II. Reconhecer, de forma expressa, que o descumprimento dessa cláusula resultará na aplicação das penalidades previstas nesta lei, especialmente a devolução dos valores pagos.

Parágrafo único. A cláusula mencionada no caput será redigida de forma clara e objetiva, devendo ser assinada pelo artista, grupo ou seu representante legal antes execução do contrato.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 01 de julho de 2025.

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS 020.***.***-**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
02/07/2025 08:23:11

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

